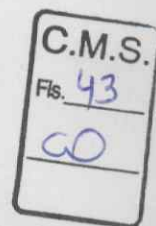




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022
Interessada: Comissão de Licitação.

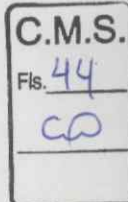
Trata – se de procedimento licitatório para inexigibilidade de licitação, e por conseguinte a contratação direta de empresa especializada para “cessão de uso de software compreendendo a atualização da legislação municipal, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais disponibilizados em sistema de pesquisa online, e acesso exclusivo ao banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa”.

É a síntese do necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Pois bem, para a realização da inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário a realização de procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações, sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

**Resolução de Consulta nº 03/2007
(DOE, 23/10/2007). Licitação.
Dispensa e inexigibilidade. Processo
administrativo. Necessidade de
formalização.**

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente procedeu ao realizar o presente procedimento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.

Fls. 45

ad

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade f. 33, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de inexigibilidade de licitação, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 15 de setembro de 2022.


RICARDO LUIZ HUCK
Procurador Jurídico
OAB/MT - N.º 5.651